

CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Cachoeirinha PREV
Folha(s) 02



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA -
CACHOEIRINHA PREV E A EMPRESA
MARILEIDE BARBOSA DA SILVA ME
(J&M ASSESSORIA PUBLICA), NA
FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR
RELACIONADAS:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA - CACHOEIRINHA PREV**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n. 15.919.322/0001-06, com sede a Avenida 31 de Março, centro, Cachoeirinha/PE, neste ato representado por seu Mirelly Alves da Silva, portador do CPF 080.876.094-76 e RG 8.145.482 expedida pela SDS/PE, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARILEIDE BARBOSA DA SILVA ME (J&M ASSESSORIA PUBLICA)**, denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ de n. 00.254.683/0001-03 representada pelo bastante **PROCURADOR** Sr. Josivaldo Gomes do Nascimento, portador do CPF 521.875.514-15 e RG 3.198.536 expedida pela SDS/PE, resolvem entre si celebrarem o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A prestação de serviços será de Tratamento e Organização Documental em atendimento a Legislação Federal e Municipal de que tratam o Regime Próprio de Previdência Social de interesse do **CACHOEIRINHA PREV**.

CLAUSULA SEGUNDA: Das obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- b) Indicar as equipes de coordenação, técnica e apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;





- e) Colocar a disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a boa execução do presente contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;
- b) Fornecer a informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados, para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das exigências da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Vigência

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a firmado entre as partes, na forma do art. 57, da Lei n. 8.66/93 Alterada pela Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA: Do preço e condições de pagamento

Os serviços constantes do presente Contrato serão remunerados no valor de **R\$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais**, totalizando em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

Paragrafo Primeiro: A Contratante fará os pagamentos referidos no “Caput” desta Clausula, através de depósito, transferência bancária, PIX em nome da CONTRATADA na conta corrente informada pela CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil S/A – Agência 1264-5 – Conta Corrente 22.207-0

CLAUSULA QUINTA: Do credito pelo qual ocorrerá a Despesa

As despesas decorrente deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09122002212.293 – Manutenção do Fundo Financeiro

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA: Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.633/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA: Das Incidências Fiscais

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na Legislação Fiscal.

CLAUSULA OITAVA: Do Vinculo Empregatício

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA NONA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei 8.633/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA: Da Fiscalização

A CONTRATANTE, poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratadas através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações estabelecidas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do Foro

As partes elegem o Foro da cidade do Contratante como competente para dirimir as duvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cachoeirinha – PE, 02 de janeiro de 2025.


**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CACHOEIRINHA – CACHOEIRINHA PREV**

Representante legal: Mirelly Alves da Silva


**CONTRATANTE
MARILEIDE BARBOSA DA SILVA ME**

J&M ASSESSORIA PUBLICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Ronique Diniz de P. Espírito Santo* NOME: *Laís Angélica Almeida Lima*
CPF: *072.187.054-36* CPF: *309.813.574-83*